

# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 16 de maio de 2019.

OFICIO PRP Nº. 36/2019

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.


Fabício Petri.

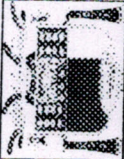
Assunto: Autógrafo de Lei

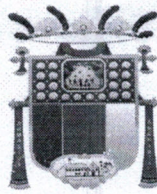
Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 14/2019**, proveniente do Projeto de Lei nº 7/2019 – Proíbe a utilização de canudos de plásticos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Anchieta, de autoria do Poder Legislativo (vereadora Terezinha Mezadri), aprovado por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (um) contrário, na sessão ordinária do dia 14 de maio ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

  
**CLEBER OLIVEIRA DA SILVA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA</b>
<b>Registro</b>	009632/2019
<b>Interessado</b>	21/05/2019 13:39:41 3ª via (Processo)
<b>Assunto</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
	OFÍCIO
	OFÍCIO PRP Nº 36/2019 AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14/2019
	Consulta Online: 386184250352019



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 14/2019

*Proíbe a utilização de canudos de plásticos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Anchieta.*

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por 9 (nove) votos favoráveis e 1 (um) contrário, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 14/05/2019, o Projeto de Lei nº 7/2019, de autoria do Poder Legislativo (vereadora Terezinha Mezdri), Proíbe a utilização de canudos de plásticos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Anchieta.

## PROJETO DE LEI Nº 7/2019.

*Proíbe a utilização de canudos de plásticos, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do Município de Anchieta.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a utilização de canudos de plástico, exceto os biodegradáveis, em restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares no âmbito do município de Anchieta.

**Art. 2º** A proibição passa a vigorar a partir de 6 ( seis ) meses da presente Lei ser sancionada.

**Art. 3º** O descumprimento desta Lei implicará nas sanções previstas na Lei 49/1990, Código de Postura do Município de Anchieta.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de maio de 2019

**CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta

**GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS**  
Vice Presidente

**ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI**  
Secretário